



CONTRATO Nº 156/2024

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024
– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.775/2024

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA CURTY CARVALHAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM
POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE USO COTIDIANO DESTINADOS AOS
DISCENTES E DOCENTES DAS UNIDADES
ESCOLARES E CRECHES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SAQUAREMA/RJ.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Srª. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº. 22.210.143-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 123.615.907-19.

CONTRATADA: CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 26.701.090/0001-31, localizada na Alameda São Boaventura, nº. 540, sala 312, Bl 2, Fonseca – Niterói, RJ, representada pelo **Sr. Eduardo Curty Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 07.507.312-2 SSP/RJ e CPF (MF) n.º 004.347.167-66.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 15.775/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.011/2024 – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de uso cotidiano destinados aos discentes e docentes das Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema/RJ., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2 Objeto da contratação:

KIT 01 - EDUCAÇÃO INFANTIL							
ITEM	QUANT. DE KIT	UNID.	ITENS POR KIT	DESCRIPTIVO SIMPLIFICADO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR KIT	VALOR TOTAL
1	9.800	Unid.	1	Agenda (Nova)	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 264.600,00
		Unid.	1	Apontador com depósito Leo&Leo/Leonora	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 31.360,00
		Unid.	1	Avental (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 156.800,00
		Unid.	1	Borracha branca com capa (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 34.300,00
		Unid.	1	Caderno brochurão 96 folhas (nova)	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 151.900,00
		Unid.	1	Caderno de desenho (Nova)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 117.600,00
		Unid.	1	Caderno meia pauta (Nova)	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 151.900,00
		Unid.	1	Caixa de papelão (Novaparecida)	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 77.420,00
		Unid.	1	Cola branca líquida (Famix)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 58.800,00
		Unid.	1	Cola colorida (Famix)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 147.000,00
		Unid.	1	Conjunto com 4 pincéis escolares redondo (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 137.200,00
		Unid.	1	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores (Leonora)	R\$ 14,90	R\$ 14,90	R\$ 146.020,00
		Unid.	1	Estojo escolar (Ecoplast)	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 196.000,00
		Unid.	1	Gizão de cera caixa com 12 unidades (Famix)	R\$ 12,50	R\$ 12,50	R\$ 122.500,00



		Unid.	1	Lápis de cor caixa com 12 cores (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 142.100,00
		Unid.	4	Lápis preto nº 2 (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 1,00	R\$ 4,00	R\$ 39.200,00
		Unid.	1	Massa para modelar (base amido) caixa com 12 cores (Famix)	R\$ 11,50	R\$ 11,50	R\$ 112.700,00
		Unid.	1	Mochila com rodinha (Pnk)	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 1.225.000,00
		Unid.	1	Pacote de 100 folhas branco (Chamequinho)	R\$ 13,70	R\$ 13,70	R\$ 134.260,00
		Unid.	2	Pasta polionda (Ecoplast)	R\$ 8,50	R\$ 17,00	R\$ 166.600,00
		Unid.	1	Tesoura (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 68.600,00
		Unid.	1	Tinta para pintura a dedo com 6 cores (Maripel)	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 107.800,00
		Unid.	1	Tinta tempera guache com 6 cores (Maripel)	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 107.800,00
		Unid.	2	Toalha de mão felpuda (Maripel)	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 117.600,00
		Unid.	1	Squeeze de plástico (SX)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 117.600,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE							R\$ 4.132.660,00
KIT 03 - ANOS INICIAIS							
ITEM	QUANT. DE KIT	UNID.	ITENS POR KIT	DESCRIPTIVO SIMPLIFICADO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR KIT	VALOR TOTAL
3	10.000	Unid.	1	Agenda (Nova)	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 270.000,00
		Unid.	1	Apontador com depósito (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
		Unid.	1	Borracha branca com capa (Ecoplast)	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
		Unid.	2	Caderno brochura ¼ (Nova)	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 180.000,00



Unid.	4	Caderno brochurão 96 folhas (Nova)	R\$ 15,50	R\$ 62,00	R\$ 620.000,00
Unid.	1	Caderno de caligrafia (Nova)	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 165.000,00
Unid.	1	Caderno de desenho (Nova)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
Unid.	1	Caderno meia pauta (Nova)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
Unid.	1	Caixa de papelão (Novaparecida)	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 79.000,00
Unid.	3	Caneta esferográfica azul (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 4,35	R\$ 43.500,00
Unid.	1	Caneta esferográfica preta (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00
Unid.	2	Caneta esferográfica vermelha (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
Unid.	1	Cola branca líquida (Famix)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
Unid.	1	Conjunto com 4 pincéis escolares redondo (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 140.000,00
Unid.	1	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores (Leonora)	R\$ 14,90	R\$ 14,90	R\$ 149.000,00
Unid.	1	Estojo escolar (Ecoplast)	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 200.000,00
Unid.	1	Gabarito geométrico (Ecoplast)	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 72.500,00
Unid.	1	Lápis de cor caixa com 12 cores (Leonora)	R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 145.000,00
Unid.	4	Lápis preto nº 2 (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 1,00	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00



		Unid.	1	Mochila escolar grande (Pnk)	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 1.120.000,00
		Unid.	2	Pacote de 100 folhas branco (Chamequinho)	R\$ 13,70	R\$ 27,40	R\$ 274.000,00
		Unid.	1	Pasta polionda (Ecoplast)	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
		Unid.	1	Régua em 30 cm (Ecoplast)	R\$ 3,91	R\$ 3,91	R\$ 39.100,00
		Unid.	1	Tesoura (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
		Unid.	1	Tinta tempera guache com 6 cores (Maripel)	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 110.000,00
		Unid.	1	Squeeze de plástico (SX)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE							R\$ 4.362.600,00
KIT 05 - ANOS FINAIS							
ITEM	QUANT. DE KIT	UNID.	ITENS POR KIT	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR KIT	VALOR TOTAL
5	6.600	Unid.	1	Agenda (Nova)	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 178.200,00
		Unid.	1	Apontador com depósito (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 21.120,00
		Unid.	1	Borracha branca com capa (Ecoplast)	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 23.100,00
		Unid.	2	Caderno 10 matérias, 200 folhas (Nova)	R\$ 25,50	R\$ 51,00	R\$ 336.600,00
		Unid.	1	Caderno brochurão 96 folhas (Nova)	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 102.300,00
		Unid.	1	Caderno de desenho (Nova)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 79.200,00
		Unid.	1	Caixa de papelão (Novaparecida)	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 52.140,00
		Unid.	3	Caneta esferográfica azul (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 4,35	R\$ 28.710,00



		Unid.	1	Caneta esferográfica preta (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 9.570,00
		Unid.	2	Caneta esferográfica vermelha (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 2,90	R\$ 19.140,00
		Unid.	1	Cola branca líquida (Famix)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 39.600,00
		Unid.	1	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores (Leonora)	R\$ 14,90	R\$ 14,90	R\$ 98.340,00
		Unid.	1	Esquadro em 45º (Ecoplast)	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 32.340,00
		Unid.	1	Esquadro em 60º (Ecoplast)	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 32.340,00
		Unid.	1	Estojo escolar (Ecoplast)	(R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 132.000,00
		Unid.	1	Gabarito geométrico (Ecoplast)	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 47.850,00
		Unid.	2	Lápis preto nº 2(Leo&Leo/Leonora)	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 13.200,00
		Unid.	1	Mochila escolar grande (Pnk)	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 739.200,00
		Unid.	2	Pacote de 100 folhas branco (Chamequinho)	R\$ 13,70	R\$ 27,40	R\$ 180.840,00
		Unid.	1	Régua com 30 cm (Ecoplast)	R\$ 3,91	R\$ 3,91	R\$ 25.806,00
		Unid.	1	Tesoura (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 46.200,00
		Unid.	1	Transferidor 180º (Ecoplast)	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 36.300,00
		Unid.	1	Squeeze de plástico (SX)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE							R\$ 2.353.296,00
KIT 07 - EJA							
ITEM	QUANT. DE KIT	UNID.	ITENS POR KIT	DESCRIPTIVO SIMPLIFICADO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR KIT	VALOR TOTAL



7	4.000	Unid.	1	Agenda (Nova)	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 108.000,00
		Unid.	1	Apontador com depósito (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
		Unid.	1	Borracha branca com capa (Ecoplast)	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
		Unid.	2	Caderno 10 matérias com 200 folhas (Nova)	R\$ 25,50	R\$ 51,00	R\$ 204.000,00
		Unid.	1	Caderno de caligrafia (Nova)	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 66.000,00
		Unid.	1	Caderno de desenho (Nova)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
		Unid.	1	Caderno meia pauta (Nova)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00
		Unid.	1	Caixa de papelão (Novaparecida)	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 31.600,00
		Unid.	3	Caneta esferográfica azul (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 4,35	R\$ 17.400,00
		Unid.	1	Caneta esferográfica preta (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 5.800,00
		Unid.	2	Caneta esferográfica vermelha (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
		Unid.	1	Cola branca líquida (Famix)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
		Unid.	1	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores (Leonora)	R\$ 14,90	R\$ 14,90	R\$ 59.600,00
		Unid.	1	Esquadro em 45º (Ecoplast)	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
		Unid.	1	Esquadro em 60º (Ecoplast)	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
Unid.	1	Estojo escolar (Ecoplast)	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00		



		Unid.	1	Gabarito geométrico (Ecoplast)	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 29.000,00
		Unid.	2	Lápis nº 2 (Leo&Leo/Leonora)	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
		Unid.	1	Mochila escolar grande (Pnk)	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 448.000,00
		Unid.	1	Pacote de 100 folhas branco (Chamequinho)	R\$ 13,70	R\$ 13,70	R\$ 54.800,00
		Unid.	1	Régua em 30 cm (Ecoplast)	R\$ 3,91	R\$ 3,91	R\$ 15.640,00
		Unid.	1	Tesoura (Ecoplast)	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
		Unid.	1	Transferidor (Ecoplast)	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
		Unid.	1	Squeeze de plástico (SX)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE							R\$ 1.435.440,00
KIT 09 - EDUCADORES							
ITEM	QUANT. DE KIT	UNID.	ITENS POR KIT	DESCRIPTIVO SIMPLIFICADO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR KIT	VALOR TOTAL
9	2.300	Unid.	1	Agenda (Nova)	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 62.100,00
		Unid.	2	Apagador de quadro branco (Leonora)	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 41.400,00
		Unid.	1	Apontador com depósito (Leonora)	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 7.360,00
		Unid.	1	Bolsa (Pnk)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 264.500,00
		Unid.	1	Borracha branca com capa (Ecoplast)	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 8.050,00
		Unid.	1	Caderno 10 matérias com 200 folhas (Nova)	R\$ 25,50	R\$ 25,50	R\$ 58.650,00
		Unid.	1	Caixa de papelão (Novaparecida)	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 18.170,00
		Unid.	3	Caneta esferográfica azul (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 4,35	R\$ 10.005,00
		Unid.	1	Caneta esferográfica preta (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 3.335,00



Unid.	2	Caneta esferográfica vermelha (Famix)	R\$ 1,45	R\$ 2,90	R\$ 6.670,00
Unid.	3	Caneta grossa especial para quadro branco (Leonora)	R\$ 8,00	R\$ 24,00	R\$ 55.200,00
Unid.	3	Corretivo líquido a base de água (Famix)	R\$ 4,30	R\$ 12,90	R\$ 29.670,00
Unid.	1	Cola branca líquida (Famix)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 13.800,00
Unid.	1	Estojo escolar (Ecoplast)	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 46.000,00
Unid.	2	Lápis nº 2 (Leonora)	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 4.600,00
Unid.	2	Pacote de 100 folhas branco (Chamequinho)	R\$ 13,70	R\$ 27,40	R\$ 63.020,00
Unid.	1	Squeeze de plástico (SX)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 27.600,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE					R\$ 720.130,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.004.126,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.004.126,00 (treze milhões, quatro mil e cento e vinte e seis reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- II. FR: 157300
- III. PT: 12.361.0008.2.198
- IV. ND: 3.3.90.32.01.00
- V. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- VI. FR: 157300
- VII. PT: 12.365.0008.2.199
- VIII. ND: 3.3.90.32.01.00
- IX. Gestão/Unidade: PREFEITURA DE SAQUAREMA
- X. FR: 157300
- XI. PT: 12.365.0008.2.200
- XII. ND: 3.3.90.32.01.00
- XIII. Gestão/Unidade: PREFEITURA DE SAQUAREMA
- XIV. FR: 157300
- XV. PT: 12.366.0008.2.196
- XVI. ND: 3.3.90.32.01.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 13 de dezembro de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante: Eduardo Curty Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____